

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 1672, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FATEB Educação Integral Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba, com sede no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce		
<b>e-MEC N°:</b> 20079689		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>278/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/7/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), protocolado em 24/10/2007 pela sua mantenedora a FATEB Educação Integral Ltda., ambas instituições localizadas no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná. A mantenedora é uma pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos.

A Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB) foi credenciada pela Portaria MEC nº 875 de 23/6/2000; e o seu Regimento foi aprovado pela Portaria SESu nº 1.015 de 30/11/2006.

O Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior informa que a FATEB não tem qualquer registro de ocorrências regulatórias e obteve os seguintes indicadores:

- Conceito Institucional: 3 (2010)
- IGC: 2 (2009)
- IGC Contínuo: 186 (2009)

Os cursos de graduação atuais são os seguintes, segundo a situação e avaliações:

<b>Cursos</b>	<b>Atos</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceitos</b>
Administração	Portaria MEC nº 965 de 28/4/2006	Reconhecimento	2 (ENADE, 2006)
Ciências Contábeis	Portaria SESu nº 505 de 15/7/2008	Reconhecimento	SC (2006)
Direito	Portaria MEC nº 3.851 de 24/11/2004	Autorização	SC (2006)
Engenharia Química	Portaria SESu nº 505 de 15/7/2008	Reconhecimento	2 (CPC 2008 )
Letras-Português - Espanhol	Portaria SESu nº 580 de 26/6/2007	Reconhecimento	
Letras-Português - Inglês	Portaria MEC nº 4.108 de 30/11/2005	Reconhecimento	2 (CPC 2008)
Pedagogia	Portaria MEC nº 3.959 de 14/11/2005	Reconhecimento	2(CPC 2008)
Turismo	Portaria MEC nº 3.950 de 18/12/2003	Autorização	--

Em análise pelo sistema e-MEC constam:

- Para fins de reconhecimento de curso: Letras e Direito, protocolados ambos em 2008;
- Para fins de renovação de reconhecimento de curso: Administração, protocolado em 2008; Letras, Pedagogia e Engenharia Química, protocolados em 2009; e Ciências Contábeis, protocolado em 2011.

A instituição informou também que tem 6 (seis) cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu*, nas áreas de Gestão de Pessoas, Controladoria, Psicopedagogia, Logística, Direito do Trabalho e Metodologia de Ensino da Língua Inglesa.

Há também a registrar que nas mesmas instalações físicas da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB) funciona, nos períodos matutino e vespertino, o Colégio Dom Bosco, através do qual é ofertada educação nos níveis infantil, fundamental, médio e técnico pós-médio.

#### **Da avaliação para fins de recredenciamento**

Após as análises de regimento, PDI e documentos, a SESu enviou o processo ao INEP para a avaliação *in loco*. Esta ocorreu no período de 18 a 22/5/2010, resultando no Relatório de nº 61.885, com Conceito Institucional (CI) 3.

A Comissão atribuiu à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>3</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>3</b>
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>3</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>4</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Na análise preliminar, a comissão relatou que a instituição apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2002-2007, e o preenchimento do Formulário Eletrônico foi realizado com base em informações do PDI subsequente, relativo ao período 2008-2013. O PDI apresentado está condizente com as determinações, assim como os relatórios de autoavaliação referentes aos anos de 2007 e 2009.

A política relacionada à pesquisa não está contemplada no PDI da instituição, porém há parceria com a Universidade Federal do Paraná para a realização de mestrado em Engenharia Química. As demais políticas são praticadas pela Faculdade.

O parecer da SESu revisa de forma integradora os elementos documentais e registrados na verificação *in loco*, os quais reconhecem destacando a responsabilidade social da

instituição, a comunicação externa e interna, os instrumentos de gestão de pessoal e de gestão institucional, em geral. Também a infraestrutura e o programa de autoavaliação institucional, as ações de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes com atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais, e de divulgação da sua produção.

A titulação do corpo docente não atende plenamente ao requisito legal de todos os docentes possuírem no mínimo formação em pós-graduação *lato sensu*, pois do quadro de 64 docentes 8 (12,5%) ainda não concluíram a pós-graduação *lato sensu*. O regime de trabalho do corpo docente ainda é frágil, com apenas 4 professores em tempo integral.

### **Mérito e conclusão**

Acompanho a SESu na posição favorável ao credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba, por apresentar perfil satisfatório e demonstrar comprometimento com a melhoria das suas condições de funcionamento, em benefício da qualidade do ensino e da relevância social de suas atividades de formação e produção intelectual como de extensão.

Manifesto expectativa de que as fragilidades relatadas sejam progressivamente superadas e assim evidenciadas nos próximos processos de avaliação de cursos e de credenciamento da instituição.

Diante do exposto, encaminho o voto a seguir.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede na mesma localidade, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente